

B... Desnecessário relembrar a existência na Itália do Cemitério de brasileiros em Pistóia.

Volvamos ao passado, e das páginas da História emergem as figuras do ditador Hitler e Mussolini ameaçando as liberdades, tradições de nações e de Estados e sobretudo buscando destruir as Democracias.

E o Brasil na defesa de sua soberania, rudemente atingida várias vezes, pelo covarde ataque a seus navios pelos corsários de Hitler, até mesmo na costa brasileira, declarou guerra à Alemanha, enviando a Europa seus filhos para que lutassem pela Pátria.

O depoimento dos historiadores, a crítica dos observadores militares, atribuem aos nossos "pracinhas", honra, dignidade, coragem, heroísmo!

Serão esses os beneficiários da presente medida. Os que tombaram no campo da luta vivem e viverão na luta e viverão na memória de todos nós. Mas é preciso cuidar dos que voltaram com neuroses, restrições da capacidade física, pertinazes moléstias.

Esse é o objetivo do Projeto. Mitigar o padecimento dos que sofreram pelo Brasil. Na atual conjuntura em que se defrontam novamente duas ideologias, o materialismo histórico e dialético de Marx e Engels e os princípios fundamentais de diversas Democracias — impõem-se uma tomada de posição.

Foi na defesa dos princípios da Democracia brasileira que os nossos "pracinhas" lutaram, sofreram e morreram em terras estrangeiras.

É necessário preservar as instituições basilares e os princípios fundamentais da Democracia brasileira consubstanciados na Constituição da República de 1946.

Honrando e amparando as que dignificaram o nome do Brasil em campos da Europa, o Projeto, estamos certos, merecerá a aprovação do Augusto Plenário.

Sala das Comissões, em 26-11-62.

(a) Padre Godinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil — Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Aníbal Hamam — Castello Branco

PARECER N. 3.869, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 425, de 1961

O Projeto de Lei n. 425, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Athiê Jorge Coury, objetiva autorizar o Governo do Estado a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) "à Assistência à Infância de Santos — "Gôta de Leite", para a construção de um hospital regional infantil naquele município.

Manifestando-se na qualidade de relator especial, o nobre deputado Modesto Guglielmi foi favorável à proposta, no tocante à constitucionalidade. Depois, foi ela aprovada em 1.ª discussão pelo Plenário.

Incumbe-nos, agora, dizer de seu mérito.

A ampla justificativa aditada ao projeto por seu ilustre autor convence-nos plenamente da oportunidade e grande alcance da medida preconizada, razão pela qual o nosso parecer é por seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 19-11-62.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-12-62.

(a) Jacob Salvador Zveibil — Presidente em exercício — João Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Aníbal Hamam — Castello Branco — Leônidas Ferreira

PARECER N. 3.870/62

Da Comissão de Finanças sobre o Processo n. de 1960

Face ao disposto no artigo 221 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, compete à Comissão de Finanças opinar sobre as contas do senhor Governador referentes ao exercício de 1959 e que se contêm no presente processo n.

Consoante se verifica, a respeito do assunto, apresentou o Tribunal de Contas do Estado o seu parecer favorável, adotando, integralmente a manifestação do Sr. Ministro relator daquela Egrégia Corte, Dr. Vicente de Paula Lima, que concluiu seu cuidadoso relatório dizendo o seguinte: "Consideramos, assim, boas e bem prestadas as contas do Governo do Estado, relativas à gestão de 1959, iniciada com um "deficit" relativamente avultado e encerrada, em virtude da prudente e acertada execução orçamentária levada a efeito, com um pequeno "superavit".

Dentre outras peças constantes do processado observa-se o minucioso relatório produzido pela Diretoria de Balanços e Autarquias do Tribunal de Contas, anexado ao Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 1959.

As contas foram encaminhadas com relatório circunstanciado do Sr. Contador Geral do Estado e instruídas com elementos elucidativos que permitiram ao ilustre Ministro Relator ressaltar os aspectos de maior relevância sobre os resultados orçamentários, econômico e financeiro do exercício, cuja conclusão foi aquela já referida mais atrás.

A matéria, conforme se constata, foi exaustivamente debatida e amplamente analisada, o que seria isso suficiente para possibilitar à Assembléia Legislativa um julgamento seguro e justo. Todavia, quer aproveitar o ensejo para focalizar alguns pontos importantes como segue.

Execução Orçamentária

O orçamento do Estado, aprovado pela Lei n. 4.960, de 18 de novembro de 1958, com as alterações nele introduzidas pela Lei n. 5.024, de 18 de dezembro de 1958, previa o "deficit" de Cr\$ 269.441.266,10 (Total da Despesa fixada Cr\$ 56.919.774.266,10, menos total da Receita prevista Cr\$ 56.650.333.000,00). Esse "deficit" inicialmente previsto, sofreu, no correr do exercício ponderável elevação, atingindo a cifra de Cr\$ 15.865.642.370,70 em resultado de créditos adicionais, transferidos do exercício anterior e abertos durante o exercício, da ordem de Cr\$ 15.596.201.104,60 que adicionados ao "deficit" previsto inicialmente de Cr\$ 269.441.266,10, elevou o "deficit" para a soma considerável de Cr\$ 15.865.642.370,70 mais atrás referida.

As perspectivas sob as quais se iniciou a execução orçamentária do exercício, não eram, evidentemente, muito animadoras, todavia, ela se revestiu de incontestável êxito, uma vez que conseguiu a Administração não só absorver aquele "deficit" elevado, como apresentar ao término do exercício, um "superavit" da ordem de Cr\$ 73.444.744,80.

A obtenção de tão auspicioso resultado se deve, de um lado ao excesso de arrecadação, prevista inicialmente, da ordem de Cr\$ 11.756.008.946,10, e de outro a redução da despesa orçada, da ordem de Cr\$ 4.183.078.199,40.

Constata-se, pois, que na execução orçamentária do exercício de 1959, a receita efetivamente arrecadada se elevou a Cr\$ 68.406.341.946,10 superando a previsão em Cr\$ 11.756.008.946,10 (cerca de 20,75%).

Por sua vez a despesa realizada foi inferior em Cr\$ 4.183.078.199,40 ao montante legalmente autorizado o que equivale a economia de 5,77% aproximadamente.

A soma das duas parcelas favoráveis (maior receita e menor despesa) obtem-se a importância de Cr\$ 15.939.087.145,50. Deduzindo-se o "deficit" previsto, de Cr\$ 15.865.642.370,70, acima mencionado, o resultado será o "superavit" de Cr\$ 73.444.744,80 já apontado mais atrás, resultado êste da execução orçamentária do exercício.

BALANÇO FINANCEIRO

Do exame feito nesta peça e de seus respectivos anexos, verifica-se que o exercício de 1958 deixou um saldo financeiro de Cr\$ 5.212.944.271,40, o que passou para o exercício de 1960 foi bem maior, atingindo a cifra de Cr\$ 11.369.181.540,90.

Esse saldo, que representa o disponível em 31 de dezembro de 1959, transferido para o exercício de 1960 está assim discriminado: Soma Vinculada para atender serviço da Dívida Interna e Unificação da Dívida do Estado, Cr\$ 190.854.225,30; soma, em moeda corrente, na Tesouraria Geral do Estado, em poder de Exatorias, Pagadoras e Tesourarias; e em depósitos bancários e outros estabelecimentos Cr\$ 11.178.317.315,60.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL (ou Balanço Econômico).

Comparando-se as "Variações Ativas" no montante de Cr\$ 74.153.604.030,80, com as "Variações Passivas", no total de Cr\$ 71.065.635.337,80, verifica-se que o resultado econômico do exercício apresenta um "superavit" da ordem de Cr\$ 3.087.968.753,00.

Esse resultado positivo veio contribuir para que o passivo descoberto, da ordem de Cr\$ 13.150.103.007,00 que existia ao iniciar-se o exercício, fosse reduzido para Cr\$ 10.062.134.254,00.

Assim sendo, o Balanço Patrimonial, no qual são enfeixados todos os valores ativos e passivos do Estado, encerrou-se em 31 de dezembro de 1959, com um passivo descoberto de Cr\$ 10.062.134.254,00 acima mencionado.

CRÉDITOS ADICIONAIS POR UTILIZAR

Ao examinar a execução orçamentária teve oportunidade de salientar que a despesa do Estado, em 1959, foi acrescida de Cr\$ 15.596.201.104,60, em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício e de saldos de vigência plurianual que se transferiram de exercícios anteriores. Deduzidas as parcelas aplicadas e as que caducaram em 31-12-59 resulta a quantia de Cr\$ 3.790.270.539,50, como total dos saldos que passaram para o exercício seguinte (demonstração do anexo ao Balanço orçamentário).

RECEITA

Consoante já foi por mim assinalado, a Receita efetivamente realizada superou, em cerca de 20,75% a previsão orçamentária, o que demonstra, pois, a capacidade de recuperação e o surto de progresso sempre contínuo de nosso Estado. De se notar que a rubrica do Imposto de Vendas e Contribuições foi a que maior "superavit" ofereceu: Cr\$ 8.608.460.112,80 além dos Cr\$ 41.069.000.000,00, previstos.

DESPESA

A despesa do Estado, conforme já tive oportunidade de mencionar, fora fixada no orçamento em Cr\$ 56.919.774.266,10. Com as reduções e acréscimos determinados em lei, o montante da "despesa autorizada" elevou-se consideravelmente, atingindo a cifra de Cr\$ 72.515.975.370,70 (Cr\$ 56.919.774.266,10 referentes à despesa fixada no orçamento, Cr\$ 15.596.201.104,60, relativos aos créditos adicionais). Entretanto, em face da economia de Cr\$ 4.183.078.199,40, obtida na execução orçamentária a despesa realizada se expressou pela soma de Cr\$ 68.332.897.171,30.

A importância supra foi despendida da seguinte forma: Pessoal (fixo e variável) Cr\$ 27.317.322.160,30 = 39,98%; Material (permanente e de consumo) Cr\$ 9.538.547.709,40 = 13,96%; Despesas Diversas Cr\$ 31.477.027.301,60 = 46,06%.

Na distribuição das verbas, as Secretarias que se evidenciaram pela soma de recursos que lhes foram destinados são:

Secretaria da Viação e Obras Públicas, Cr\$ 21.069.417.468,60 = 30,83%; Secretaria da Fazenda Cr\$ 21.018.160.930,30 = 30,75%; Secretaria da Educação, Cr\$ 8.814.150.100,70 = 14,90%; Secretaria da Saúde, Cr\$ 5.689.844.307,00 = 8,33%; Secretaria da Segurança, Cr\$ 4.897.811.413,50 = 7,17% e Poder Legislativo, Cr\$ 390.832.401,70 = 0,57%.

DÍVIDA PÚBLICA

Ao término do exercício de 1959 a Dívida do Estado expressou-se pela cifra de Cr\$ 42.213.429.579,10, assim demonstrada: Dívida Consolidada, que abrange os dois grandes grupos: a) Dívida Externa Fundada e b) Dívida Interna Fundada, Cr\$ 16.583.453.138,40; e Dívida Flutuante, representada por Bonus Rotativos, Promissórias do Tesouro, Restos a Pagar, Restituições a Pagar, Depósitos e Entidades Autárquicas, Cr\$ 25.629.976.440,70.

ENCONTRO DE CONTAS COM O GOVERNO FEDERAL

Digno de nota, é, indiscutivelmente, o auspicioso fato de se haver concluído os trabalhos de acerto de contas entre os Governos do Estado e da União, pendência essa que se arrastava por várias décadas, e que somente agora chegou ao seu termo.

A conclusão, face aos resultados apresentados pela Comissão Mista, traduziu-se num saldo financeiro da ordem de Cr\$ 407.233.206,90, a favor de São Paulo, o qual foi aceito pelas partes e devidamente homologado.

Em síntese, o montante dos créditos a favor de São Paulo, atingiu à cifra de Cr\$ 1.157.225.818,20, e dos favoráveis à União, Cr\$ 749.992.611,30, resultando, pois, o saldo de Cr\$ 407.233.206,90 a favor do Estado, conforme já tive oportunidade de mencionar mais atrás.

PLANO DE AÇÃO

Com a promulgação da Lei n. 5.444 de 17 de novembro de 1959 o Poder Executivo ficou autorizado a despendir nos exercícios de 1959, 1960, 1961 e 1962, até a importância de Cr\$ 100 bilhões, na execução de obras e serviços destinados ao aperfeiçoamento e atualização dos serviços públicos e ao desenvolvimento social do Estado.

Para tanto, a referida lei, em quadro anexo, que ficou fazendo parte integrante dela, estabeleceu limites de aplicação anual dos recursos mencionados os quais foram assim distribuídos:

Exercício de 1959	Cr\$ 8.832.000.000,00
Exercício de 1960	Cr\$ 24.932.000.000,00
Exercício de 1961	Cr\$ 30.547.000.000,00
Exercício de 1962	Cr\$ 35.689.000.000,00

Soma Cr\$ 100.000.000.000,00

Não obstante ser de Cr\$ 8.832.000.000,00 o limite de aplicação de recursos do Plano, para o exercício de 1959, os créditos abertos nesse exercício foram da ordem de Cr\$ 7.408.590.000,00, verificando-se, portanto, uma menor abertura de Cr\$ 1.423.410.000,00. O montante dos créditos abertos se desdobram em: Orçamentários Cr\$ 4.490.000.000,00 e Especiais Cr\$ 3.008.590.000,00.

Na execução, todavia, a despesa efetivamente realizada por conta das autorizações mais atrás referidas, atingiu a cifra de Cr\$ 6.365.981.974,50, registrando-se, dessa forma, a menor realização de Cr\$ 1.042.608.025,50.

Em consonância com as disposições do § 2.º, artigo 1.º, da Lei n. 5.444-59 (Plano de Ação) as parcelas não utilizadas no exercício, dentro do limite fixado, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte. Nessas condições, comparando-se o limite autorizado para 1959 de Cr\$ 8.832.000.000,00 com a despesa efetivamente realizada de Cr\$ 6.365.981.974,50, verifica-se que nos termos do parágrafo acima mencionado, o limite fixado para 1960, ficara acrescido de Cr\$ 2.466.018.025,50, que corresponde à diferença entre as parcelas acima citadas (8.832.000.000,00 — 6.365.981.974,50 = 2.466.018.025,50).

Assim, conforme foi esclarecido, a despesa realizada em 1959, referente ao Plano de Ação, somou a Cr\$ 6.365.981.974,50, ao qual, deduzida do montante de Cr\$ 100 bilhões autorizados, para a execução do dito Plano, apresenta um saldo de Cr\$ 93.634.018.025,50 a ser aplicado nos exercícios seguintes, obedecidos os limites de aplicação anual fixados na mencionada Lei 5.444-59.

Considerações finais

A vista do quanto foi exposto, e das minuciosas análises constantes do processado, levadas a efeito pelo Egrégio Tribunal de Contas e Contadoria Geral do Estado sobre as Contas do Sr. Governador, força é de se concluir que eficiente e criteriosa foi, sem sombra de dúvida, a orientação imprimida pelo Chefe do Executivo nos Negócios do Estado, que permitiram ao Tesouro uma execução financeira sadia e a obtenção de um resultado orçamentário positivo, que se revelou no "superavit" apresentado.

Assim, nos termos da parte final do artigo 221 do Regimento Interno, da Assembléia Legislativa ofereço à consideração e aprovação da Comissão de Finanças e do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução n.

Artigo 1.º — São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 1959.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

(a) Nagib Chaib — relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962

(a) Antonio Sampaio — Presidente
Antonio Sampaio (com restrições) — Scalamaré Sobrinho — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Angelo Zanini — Onofre Gosuen — Lucia Nogueira Filho.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1389 DE 1962

Dispõe sobre subdivisão de distrito

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica dividido em dois subdistritos o distrito de Araraquara, sede do município e comarca do mesmo nome.

Artigo 2.º — O 1.º subdistrito, com a denominação de Araraquara e 2.º com a de Vila Xavier, serão delimitados pelo leito das estradas de ferro Paulista e Araraquara.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 30 de novembro de 1962
a) Scalamaré Sobrinho

Justificativa

Já apresentamos medida idêntica a ora proposta, por ocasião da discussão e votação da última lei quinquenal de divisão administrativa e judiciária